CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EDITAL ADMINISTRATIVO Nº 002/2018

**HOSPITALARES** 

A Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina -

CAAPSML, através de sua Diretoria Administrativo-Financeira, estabelecido à Av. Duque de

Caxias, 333, nesta cidade de Londrina-PR, torna público aos interessados a abertura do presente

Edital de Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços hospitalares aos

beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, nas condições fixadas neste Edital e

seus Anexos, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e Resoluções editadas pelo

Conselho Administrativo da CAAPSML.

Os Envelopes deverão ser entregues e protocolados no Setor de

Credenciamento/Licitações, no endereço acima citado, no horário de expediente normal da

CAAPSML.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados na internet no site

www.caapsml.com.br.

Podem participar do presente certame os interessados que atuem no ramo

pertinente e compatível com o objeto.

Encontram-se impedidos de participar do presente processo as pessoas físicas e

jurídicas:

I. Constituídas na forma de cooperativas.

II. Que estejam incursos nas sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87

da Lei 8.666/93.

Página 1 de 63

Av. Duque de Caxias, 333 – Jardim Igapó – CEP: 86015-000 Londrina – Paraná Telefone: 43 3376.2557 e 43 3376.2621 – Setor de Credenciamento/Licitação

DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de

serviços hospitalares aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do

princípio de livre escolha do beneficiário, solicitado através de formulários próprios emitidos ou

autorizados pela CAAPSML.

1.2 A abrangência da prestação dos serviços hospitalares pela Credenciada será estabelecida

conforme o prestador, regimes de atendimento, especialidades e serviços, nos termos da Carta

Proposta.

1.3 Considerar-se-á o porte do estabelecimento para a adequação entre os serviços para os

quais ocorrerá o credenciamento bem como para fins de pagamento.

1.3.1 Para a definição do porte de que trata o item anterior, a CAAPSML adotará

avaliação disponível realizada pela União Nacional das Instituições de

Autogestão em Saúde - UNIDAS.

1.3.2 Caso a pessoa jurídica não possua avaliação atualizada realizada pela UNIDAS,

os valores pagos pelos serviços prestados corresponderão ao valor constante na

última avaliação do estabelecimento realizado por aquela entidade, acrescida de

reajuste anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

1.3.3 Para os casos de hospital psiquiátrico, fica dispensada a apresentação da

avaliação no âmbito da União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde

- UNIDAS.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.1 Em face do complexo objeto deste Edital, será admitida a subcontratação de serviços

específicos, às expensas e riscos da parte CREDENCIADA.

2.2 Somente os seguintes serviços poderão ser subcontratados:

2.2.1 Serviços Médicos e de Anestesistas;

SIVIL

2.2.3 Serviços de Diagnóstico por Imagem;

Serviços de Fisioterapia;

2.2.4 Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico;

2.2.5 Serviços de Remoção em Ambulância;

2.2.6 Serviços Terapêuticos, tais como: Quimioterapia, Radioterapia, banco de sangue,

entre outros.

2.3 No caso de subcontratação, permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade da

CREDENCIADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse

executado, não podendo opor ou transferir para a CAAPSML nenhuma exceção, restrição,

alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este

tenha contra ele.

2.2.2

2.4 Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário

ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se

comunicará à CAAPSML.

2.5 Em casos de subcontratação de terceiros para a execução dos serviços expressamente

permitidos, a CREDENCIADA exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos

requisitos que foram exigidos no processo de credenciamento.

2.6 Não se considera subcontratação a terceirização de serviços indiretos, tais como

lavanderia, alimentação, limpeza, esterilização, entre outros ligados à atividades meio.

3. DO PREÇO

3.1 Os valores praticados pelo Plano de Assistência à Saúde Caapsml em relação aos serviços

objeto deste Edital bem como em relação aos materiais aplicados são aqueles estabelecidos por

Resoluções exaradas pelo Conselho Administrativo desta Autarquia, eximindo-se de quaisquer

outros encargos ou ônus sobre os serviços prestados, os materiais aplicados ou os produtos

fornecidos.

Página 3 de 63

Nos preços estão incluídos os valores de todos os gastos ou despesas com honorários,

administração, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos e

acessórios, não onerando a CAAPSML em qualquer custo adicional de qualquer natureza.

3.3 Os interessados poderão, a qualquer tempo, obter perante a Gerência de Contas e Saúde

da CAAPSML as informações necessárias relativas aos valores estabelecidos nesta cláusula.

3.4 Nos casos de urgência e/ou emergência, é facultado ao estabelecimento hospitalar utilizar

junto aos beneficiário do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, órteses, próteses e materiais

especiais consignados, que serão pagos aos fornecedores, cujo valor será o de mercado, objeto de

cotação, ou o constante em ata de registro de preços.

3.5 Nos casos de emissão de Resolução, pelo Conselho Administrativo, que dispõe pela

redução de preços atualmente praticados pela CAAPSML à Credenciada, fica assegurada à esta

última apresentação de justificativas para demonstração da inviabilidade do preço ao órgão

colegiado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do ato.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA 4.

4.1 O prazo de execução do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, e terá início a partir

da assinatura do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, na qual

deverão ser verificadas as condições de habilitação anualmente pela CAAPSML.

4.2 A vigência do credenciamento se dará a partir da sua assinatura e terminará 90 (noventa)

dias após o término do prazo de execução.

5. DA RESCISÃO

5.1 O credenciamento poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas no item

10 deste Edital e da Cláusula Décima Segunda, da minuta do Termo de Credenciamento:

5.2 Pela CAAPSML, quando a CREDENCIADA:

CAAPSML

- Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação pactuada, conforme estabelecido nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93;
- II Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da
   CAAPSML, prejudique a execução do Termo de Credenciamento;
- III Não atender as determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Credenciamento como também a de seus superiores, desde que estas determinações não alterem as condições ou ressalvas constantes na Carta Proposta;
- IV Cometer faltas na execução do objeto, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- V Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao Termo;
- VI Atraso injustificado na prestação dos serviços aos beneficiários do Plano de Saúde CAAPSML, assim entendido conforme itens 11.1.3 e 11.1.4.
- VII Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa previamente comunicada à CAAPSML, ressalvados os casos que envolvem a greve da categoria profissional, paralisação dos profissionais integrantes do corpo clínico, caso fortuito ou força maior;
- VIII Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da CAAPSML, exceto nas hipóteses já autorizadas neste instrumento;

#### 5.3 Pela CREDENCIADA, quando a CAAPSML:

- I Inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;
- II Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao termo.
- 5.4 Por quaisquer das partes, amigavelmente, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 dias, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo.

Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos 5.5

autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa e culminará na

formalização de instrumento de Rescisão do Termo de Credenciamento.

5.6 Nos casos de rescisão do Termo de Credenciamento, por quaisquer das partes, serão

mantidos os atendimentos aos beneficiários que se encontrarem internados até a alta hospitalar ou

até a remoção do paciente para outro serviço hospitalar credenciado, ficando a CAAPSML

obrigada a proceder o pagamento da respectiva conta, até a data da alta hospitalar ou

transferência do paciente.

5.6.1 Nestes casos, o custo da remoção do paciente ficará sob a responsabilidade da

CAAPSML.

DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA 6

6.1 Os interessados deverão entregar e protocolar os documentos exigidos e a carta-proposta,

no Setor de Credenciamento/Licitações da CAAPSML, situado na Av. Duque de Caxias, 333,

Londrina/PR – CEP 86015-000, no horário de expediente da Autarquia.

7 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

7.1 Para habilitação ao credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos

abaixo relacionados:

7.1.1 Carta-Proposta à Comissão Especial de Credenciamento, conforme o

Anexo II deste Edital, com indicação do Porte do Estabelecimento,

conforme avaliação realizada no âmbito da União Nacional das

Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS, acompanhada de

documento hábil, comprobatório da mesma, onde deverá constar a razão

social do estabelecimento a ser credenciado;

Página 6 de 63

- 7.1.2 Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Termo Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; os documentos pertinentes a este inciso deverão estar acompanhados da última alteração contratual devidamente registrada, ou, esta alteração devidamente consolidada e registrada ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples,
  - acompanhado de prova da diretoria em exercício ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no país e, ato de registro ou autorização para

funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade

assim exigir;

7.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.4 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao

local de atendimento proposto no anexo II, mediante a apresentação do

Alvará de Licença pertinente ao seu ramo de atividade e compatível

com a prestação de serviços;

7.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de

Negativa de Tributos do cadastro mobiliário e imobiliário, relativos ao:

7.1.5.1 Prefeitura do Município de Londrina, e também;

7.1.5.2 Prefeitura do Município sede da Empresa, quando possuir

domicílio ou sede em outro Município, de acordo com o

Decreto Municipal nº 242, de 23/05/2001, se for o caso;

mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser realizada

Negativa de Débitos Tributários e de Divida Ativa Estadual;

7.1.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, mediante

apresentação da Certidão Negativa de Débitos (débitos relativos aos

tributos federais e à dívida ativa da união), ou Certidão Positiva com

Efeito de Negativa, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil

(resultante da unificação da Secretaria da Receita Federal com a

Secretaria de Receita Previdenciária);

7.1.8 Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de

serviço (F.G.T.S.);

7.1.6

7.1.9 Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação

da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão

Positiva com Efeito de Negativa (CPEN);

7.1.10 Certificado de inscrição da Pessoa Jurídica junto à Entidade de

fiscalização profissional (conselho regional correspondente à área de

atuação), na qual conste o nome do responsável técnico;

7.1.11 Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do

art. 7º da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo

constante do Anexo III, deste Edital;

7.1.12 Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº

8.666/93, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV, deste

Edital;

7.1.13 Licença Sanitária Municipal do estabelecimento a ser credenciado.

Caso o interessado no credenciamento seja a matriz, todos os documentos deverão estar

em nome da matriz; caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,

exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente

emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da

empresa.

7.3 A não apresentação de avaliação no âmbito da UNIDAS não enseja a inabilitação do

proponente ao Credenciamento, nos termos do item 1.3.2.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS 8

8.1 Os documentos referidos no item 7 deste Edital deverão ser apresentados em original,

cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.1.1 A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada

à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

8.1.2 A autenticação de que trata este item, deverá ser realizada previamente por

tabelião de notas no caso de fotocópias ou por servidores da CAAPSML,

mediante a apresentação do original.

8.1.3 A documentação de que trata o item 7 deste Edital deverá estar dentro do prazo

de validade na data da análise, a qual deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias que

sucedem à data do protocolo, exceto, se puder ser comprovada a não pendência

através do sistema informatizado pela Comissão de Credenciamento.

8.2 Não serão permitidos protocolos ou quaisquer outras formas de comprovação que não

sejam as exigidas neste Edital.

8.3 Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins

licitatórios".

**DO JULGAMENTO** 

9.1 O julgamento do pedido de credenciamento será realizado em até 30 (trinta) dias,

contados da data do protocolo, por comissão formada por servidores da CAAPSML,

especialmente designada para este fim.

9.2 A partir da análise dos documentos e em sendo cumpridas todas as exigências constantes

neste Edital, a Comissão de Credenciamento, por meio de Ata da Sessão de Julgamento de

Habilitação, decidirá pela habilitação do proponente.

9.3 Os proponentes que tiverem seus pedidos de credenciamento indeferidos pela Comissão

de Credenciamento serão notificados da inabilitação, por email através do sistema SEI e

terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação,

para recorrer do resultado do credenciamento;

9.4 Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na CAAPSML, no Setor

de Credenciamento/Licitação, na Av. Duque de Caxias, 333 - Jardim Igapó - CEP:

86015-000 – Londrina, Paraná, de 2ª a 6ª feira, no horário de expediente da Autarquia, os

quais serão encaminhados ao Superintendente desta CAAPSML, por intermédio da

Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir,

devidamente instruído.

9.5 A Comissão de Credenciamento receberá o recurso e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis

para reconsiderar sua decisão ou fazer o recurso subir à autoridade superior, a qual terá o

prazo de 05 (cinco) dias úteis para proferir decisão.

DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO **10** 

10.1 A efetivação do credenciamento se dará nos termos do "caput" do art. 25 da Lei Federal

nº 8.666/93.

10.2 A formalização do credenciamento dar-se-á através da assinatura do documento

denominado Termo de Credenciamento, conforme modelo integrante deste Edital (Anexo

I), cuja assinatura será realizada de forma eletrônica através do Sistema Eletrônico de

Informações (SEI).

10.3 O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Termo de

Credenciamento, contados da data da notificação, sendo que após esse prazo será

considerado desistência do pedido de credenciamento.

10.4 Os(as) proponentes que assinarem o Termo de Credenciamento serão consideradas

CREDENCIADOS(AS) e em condições de receber os treinamentos e formulários

específicos à operacionalização dos atendimentos; observando-se, ainda, todas as

condições, critérios e obrigações constantes neste Edital e seus anexos.

10.5 A CAAPSML poderá a qualquer tempo rever e alterar a forma e a abrangência previstas

no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde

prestados pela pessoa jurídica CREDENCIADA, de acordo com sua disponibilidade

orçamentária bem como alterações das Resoluções emitidas pelo Conselho

Administrativo desta Autarquia.

10.6 As alterações de que tratam o item 10.5 serão comunicadas à CREDENCIADA com, no

mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. Nos casos de ampliação de serviços será

necessária prévia concordância da Credenciada.

10.7 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma prevista no item 5 deste

Edital.

11 DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços aos beneficiários do Plano de Saúde

CAAPSML, objeto deste Termo de Credenciamento implica no pagamento de multa conforme

abaixo especificado.

11.1.1 Para fins de análise de descumprimento contratual por atraso, serão

> consideradas servicos as demoras prestação dos na em pronto

CAAPSML

atendimento/pronto socorro, a serem determinados conforme classificação de riscos:

- 11.1.1.1 Emergências: superior à 30 (trinta) minutos;
- 11.1.1.2 Urgência: superior à 60 (sessenta) minutos;
- 11.1.1.3 Pouco Urgente: superior à 120 (cento e vinte) minutos;
- 11.1.1.4 Não Urgentes: superior à 240 (duzentos e quarenta) minutos.
- O período de tempo de que tratam os atrasos é aquele compreendido entre a chegada do paciente ao estabelecimento da CREDENCIADA e o atendimento inicial, por médico ou enfermeiro.
- 11.1.3 Nos termos do item 11.1.1 acima e subitens, entende-se como atraso injustificado a demora no atendimento aos beneficiários do Plano de Saúde CAAPSML sem motivo justificado, que culminará na aplicação de multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para cada 15 (quinze) minutos de atraso, limitado à 3% (três por cento), calculado sobre o valor da conta do paciente atendido vinculado ao atendimento/evento, não cumulativa com as demais multas previstas neste instrumento.
- 11.1.4 As penalidades de que tratam o item 11.1 desta Edital não serão aplicadas em caso de calamidade, guerra, epidemia, caso fortuito ou de força maior. Enquadram-se como caso fortuito e força maior a greve da categoria profissional ou paralisação dos integrantes do corpo clínico, que venham a reduzir o número de profissionais em atividade.
- 11.1.5 Os atrasos decorrentes da suspensão dos serviços pela CREDENCIADA motivado por sua discordância ou discussão acerca de valores pagos pela CAAPSML pelos serviços de que tratam este Edital terão penalidades aplicadas nos termos dos itens 11.1.1 à 11.1.5.

11.1.6 A apuração de eventuais denúncias realizadas pelos beneficiários quanto aos

atrasos observará o contraditório e ampla defesa, cujo processo de análise da

verossimilhança da denúncia poderá ser verificado exame dos prontuários

encaminhados pela CREDENCIADA.

11.1.7 Considerar-se-á justificado o atraso na prestação dos serviços hospitalares de

que tratam o item 11.1 e subitens para priorização aos atendimentos de urgência

e emergência, por superlotação, bem como para atendimentos prioritários,

assim entendidos os atendimentos aos idosos, gestantes, lactantes, lactentes e

crianças de até 05 (cinco) anos de idade, nos termos das legislações vigentes

aplicáveis.

11.2 A paralisação injustificada na prestação dos serviços aos beneficiários do plano de saúde

CAAPSML implica no pagamento de multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por

dia de paralisação, limitado à 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), equivalente à 10

(dez) dias, calculados sobre o valor médio de 01 (um) dia de faturamento da CREDENCIADA. A

partir do 11º (décimo primeiro) dia de paralisação, será considerada inexecução parcial do Termo

de Credenciamento, sendo aplicada multa correspondente à inexecução parcial, sem

cumulatividade.

11.2.1 O valor médio de um dia de faturamento será obtido através da soma dos seis

últimos faturamentos mensais divididos por 180 (cento e oitenta) dias.

11.2.2 Considerar-se-á paralisação injustificada a suspensão da prestação dos serviços

pela CREDENCIADA não fundamentada em motivos de caso fortuito ou força

maior, movimento de paralisação da categoria profissional ou de integrantes do

corpo clínico, superlotação ou, ainda, motivos técnico-operacional que

inviabilize a prestação dos serviços, tais como: falta e vaga em UTI, falta de

vaga em centro cirúrgico, falta de vaga em leito de isolamento, bem como os

motivados pela discordância ou discussão da CREDENCIADA acerca de

valores pagos pela CAAPSML pelos serviços de que tratam este Edital.

Página 13 de 63

A recusa injustificada na prestação dos serviços aos beneficiários do plano de saúde

CAAPSML implica no pagamento de multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para

cada recusa, limitado à 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), equivalente à 10 (dez)

recusas no mês, calculados sobre o valor médio de um atendimento da CREDENCIADA. A partir

da 6ª (sexta) recusa, será considerada inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sendo

aplicada multa correspondente à inexecução parcial, sem cumulatividade.

11.3.1 O valor médio de um atendimento será obtido através da soma dos seis últimos

faturamentos mensais divididos por número de atendimentos realizados no

período.

11.3.2 Considerar-se-á recusa justificada a não aceitação ou a negativa na prestação

dos serviços pela CREDENCIADA quando fundamentada em motivos de caso

fortuito ou força maior, movimento de paralisação da categoria profissional ou

de integrantes do corpo clínico, superlotação ou, ainda, motivos técnico-

operacional que inviabilize a prestação dos serviços, tais como: falta e vaga em

UTI, falta de vaga em centro cirúrgico, falta de vaga em leito de isolamento

bem como aqueles motivados pela discordância ou discussão da

CREDENCIADA acerca de valores pagos pela CAAPSML pelos serviços de

que tratam este Edital.

11.4 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento a CREDENCIADA

sujeitar-se-á, garantidos o contraditório e ampla e prévia defesa, as sanções nos termos do Art. 87

da Lei 8.666/93, assim discriminadas:

11.4.1 Advertência;

11.4.2 Multa, conforme o disposto no artigo 55, VII da Lei 8666/1993;

11.4.3 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar

com a ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública.

11.5 A inexecução parcial ou execução parcial em desacordo com o Termo de Credenciamento

, ocorrida nos termos deste instrumento, implica no pagamento de multa de 7% (sete por cento),

calculado sobre o valor de um faturamento médio mensal, cujo valor será obtido pela soma dos

últimos 06 (seis) faturamentos, divididos por 06 (seis).

11.6 A inexecução total ou execução total em desacordo com o Termo de Credenciamento

implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor de um

faturamento médio mensal, cujo valor será obtido pela soma dos últimos 06 (seis) faturamentos,

divididos por 06 (seis).

11.7 Havendo atraso de pagamento, pagará a CAAPSML à CREDENCIADA multa

correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 22,5%

(vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso –

calculada sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a CREDENCIADA de

responder pelos danos eventualmente causados à CAAPSML, aos beneficiários do Plano de

Assistência à Saúde CAAPSML ou a terceiros, em função de sua culpa ou dolo na execução das

obrigações decorrentes do Credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou

reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da CAAPSML.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO E OBRIGAÇÕES DA

**CREDENCIADA** 

12.1 Das Condições Gerais

12.1.1 Os atendimentos serão realizados no endereço indicado pela CREDENCIADA,

que colocará à disposição dos beneficiários da CAAPSML, suas instalações,

equipamentos e quadro técnico-profissional, sejam próprios ou terceirizados.

12.1.2 A CREDENCIANDA prestará aos beneficiários do Plano de Assistência à

Saúde, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência e qualidade

dispensado aos particulares e/ou outros usuários vinculados à outra Operadora

Página **15** de **63** 

CAAPSML

(Plano de Saúde), constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação;

- 12.1.3 A CREDENCIADA disponibilizará profissionais habilitados segundo as normas técnicas, legais e éticas, para a prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se pela mão de obra utilizada, com as quais a CAAPSML não tem qualquer vínculo empregatício ou trabalhista.
- 12.1.4 O atendimento pela CREDENCIADA deve ser feito de maneira que atenda às necessidades dos beneficiários da CAAPSML, privilegiando-se os casos de urgência e emergência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, as lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos de idade.
- 12.1.5 A CREDENCIADA autoriza a inclusão do seu nome (razão social ou fantasia), endereço completo, telefones, dias e horários de atendimento, no site e no Manual de Utilização da CAAPSML a qual será responsável pela distribuição aos seus beneficiários.
- 12.1.6 A CREDENCIADA se obriga a disponibilizar e informar a CAAPSML, quando solicitado por esta, dados assistenciais dos serviços prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, de acordo com a Resolução Normativa nº 71 da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.
- 12.1.7 A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 12.1.8 Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a CAAPSML ou para o beneficiário do Plano de Assistência à Saúde.

- 12.1.9 A CREDENCIADA e seus prepostos são responsáveis pelos danos eventualmente causados à CAAPSML ou aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, decorrente de culpa ou dolo na execução das obrigações inerentes ao instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da
- 12.1.10 Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.

#### 12.2 Da Identificação do Beneficiário

CAAPSML.

- 12.2.1 Os beneficiários do Plano de Assistência à Saúde se identificarão mediante apresentação da Carteira de Identificação do Usuário, sendo que o atendimento fica condicionado à apresentação à CREDENCIADA dos formulários padronizados emitidos pela CAAPSML: Guia/Empenho e/ou Autorização de Serviços, para cada caso específico;
- 12.2.2 Constitui-se na figura do BENEFICIÁRIO:
  - 12.2.2.1 O(a) segurado(a) titular e respectivos dependentes diretos e indiretos, usuários do Plano de Assistência à Saúde, com contrato em vigência firmado com a CAAPSML;
  - 12.2.2.2 O(a) servidor(a) público(a) municipal de Londrina acidentado(a) em serviço, nos termos do art. 120 da Lei Municipal nº 11.348/2011;

#### 12.3 Da Forma e Condições de Atendimento

12.3.1 Para internações a CREDENCIADA deverá dispor das acomodações: enfermaria com 2 leitos com banheiro e apartamento standard.

- 12.3.2 Na falta das acomodações indicadas no item 12.3.1, a internação deverá ser feita em outras de maior conforto e recursos, sem majoração de preço, inclusive de diárias e outros componentes.
- 12.3.3 Existindo vaga nas acomodações convencionadas, mas preferindo o beneficiário, acomodação do tipo apartamento, poderá o(a) CREDENCIADO(A) atendê-lo, desde que o(a) paciente ou o(a) responsável preencha e assine o Anexo VII, onde declara ter conhecimento de que arcará com custo de 30% de participação da conta hospitalar, calculados a partir da mudança de acomodação.
- 12.3.4 Caso o(a) paciente ou o(a) responsável opte por acomodação tipo apartamento, deverá o(a) CREDENCIADO(A) encaminhar, juntamente com a conta hospitalar, o Anexo V devidamente preenchido e assinado.
- 12.3.5 Nos casos de internação de crianças, adolescentes ou idosos, amparados pelas Leis nº's 8.069/90 e 10.741/03, respectivamente, a credenciada deverá proporcionar as condições adequadas para permanência de responsável/acompanhante, em tempo integral, inclusive com fornecimento de refeição, que serão custeadas pela CAAPSML.
- 12.3.6 Toda a internação será previamente solicitada e/ou autorizada pela CAAPSML que, mediante solicitação do beneficiário, com o laudo do médico assistente e com diagnóstico que a justifique, se responsabilizará pelas despesas com o paciente, de conformidade com o presente Edital.
- As solicitações de autorização de internações decorrentes de urgência e/ou emergência serão encaminhadas com as respectivas guia e justificativa médica pela CREDENCIADA, por e-mail e/ou outro meio similar, à CAAPSML, que devolverá autorizado ou não, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas à CREDENCIADA, via e-mail e/ou outro meio similar.

- 12.3.8 Na hipótese da internação de urgência e/ou emergência ocorrer em dias não úteis, a solicitação de autorização poderá ser encaminhada no primeiro dia útil subsequente.
- 12.3.9 Havendo necessidade de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais/cirúrgicos ou não, procedimentos terapêuticos especiais ou internações, conforme definido nos Regulamentos do Plano de Assistência à Saúde, não cobertos por este Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA fará solicitação em formulário próprio fornecido por esta Autarquia, ficando sua realização condicionada à autorização prévia pela Auditoria da CAAPSML.
- 12.3.10 A liberação/autorização para realização dos métodos auxiliares de diagnóstico de que trata o item anterior obedecerá os mesmos procedimentos e prazos constantes no item 12.3.7 para os casos de urgência e emergência.
- 12.3.11 O fornecimento e utilização de órteses, próteses e materiais especiais está condicionado à solicitação do médico assistente, à anuência do beneficiário, à autorização da CAAPSML, e, ainda, à efetiva realização do procedimento médico-hospitalar demonstrada por via de documento médico competente que aponte a utilização dos materiais nos procedimentos realizados junto aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde da CAAPSML.
  - 12.3.11.1 A anuência do beneficiário de que trata este item poderá ser realizado mediante assinatura do mesmo na guia e/ou autorização.
- 12.3.12 A CREDENCIADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as seguintes informações sobre o(s) produto(s):
  - 12.3.12.1 A MARCA sob o qual o mesmo é comercializado;
  - 12.3.12.2 O Fabricante;
  - 12.3.12.3 O número Certificado de Registro do Produto junto ao órgão competente;

- CAAPSML
- 12.3.12.4 O número de lote e o prazo de validade do produto;
- 12.3.12.5 As etiquetas de identificação dos materiais, que serão disponibilizadas de conformidade com as normas aplicáveis para sua apresentação e utilização.

#### 12.3.13 É de responsabilidade da CREDENCIADA:

- 12.3.13.1 Verificar se os materiais, de origem nacional ou importada, estão registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e atendem as normas de fabricação, distribuição e apresentação expedidas pelos órgãos regulamentadores competentes, inclusive quanto à disponibilização das etiquetas de identificação dos produtos;
- 12.3.13.2 O recolhimento de tributos a estes inerentes;
- 12.3.13.3 As despesas com remuneração de seus empregados, bem como todas e quaisquer despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, etc, sejam diretos ou indiretos, sendo que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a CAAPSML.
- 12.3.13.4 O eventual inadimplemento pela CREDENCIADA dos encargos previstos no item anterior não transfere à CAAPSML a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.
- 12.3.14 A utilização de órteses, próteses e materiais especiais consignados junto aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML só poderá ser realizada em casos de urgência e/ou emergência, e será pago diretamente ao fornecedor, cujo valor será o de mercado, objeto de cotação, ou o constante em ata de registro de preços.

12.3.15 A CREDENCIADA ficará responsável pela cobrança direta do beneficiário de

qualquer gasto extraordinário realizado, pelo beneficiário ou seu acompanhante,

que não conste no Termo de Credenciamento ou não estejam previstos no

Regulamento do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML

12.3.16 Os beneficiários do Plano de Assistência à Saúde se obrigam a respeitar o

Regulamento Interno da CREDENCIADA, naquilo em que não colida com o

Termo de Credenciamento.

12.3.17 Havendo interrupção no tratamento do beneficiário, fica assegurada a

remuneração à CREDENCIADA pelos serviços já efetuados.

12.4 Da Auditoria dos Serviços Prestados

12.4.1 A CREDENCIADA proporcionará a CAAPSML condições para o

acompanhamento dos serviços prestados, permitindo o acesso aos pacientes

internados, mediante comunicação prévia, bem como ao prontuário dos

pacientes, respeitando-se a ética profissional.

13 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 A CAAPSML efetuará o pagamento mensalmente, até o 15° (décimo quinto) dia do mês

subsequente ao recebimento dos documentos comprobatórios dos serviços prestados e da Nota

Fiscal/Fatura pela CREDENCIADA, observando-se o calendário semanal de desembolsos.

13.1.1 Para que o pagamento seja realizado no prazo estipulado do item 13.1, a entrega

da documentação na Diretoria de Saúde da CAAPSML deverá ser realizada até

o dia 5 (cinco) de cada mês.

13.1.2 Caso a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e a entrega dos demais documentos

ocorra após esse prazo, o pagamento será realizado somente no próximo ciclo

de faturamento/pagamento, não incidindo qualquer compensação financeira

neste período.

- CAAPSML
- 13.2 Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal/Fatura de Serviços com a discriminação dos serviços prestados e materiais aplicados, acompanhados dos documentos autorizatórios, tais como: Guia/Empenho e/ou Autorização de Serviços, para cada caso específico, e utilizando como base de cálculo os valores vigentes na data do atendimento;
- 13.3 O faturamento e demais documentos necessários serão entregues à CAAPSML, que efetuará o pagamento na forma do item 13.1, condicionado à efetiva realização dos procedimentos médico-hospitalares e após auditoria do Setor de Contas Médicas da CAAPSML, observando-se ainda, nesse caso:
  - 13.3.1 A CREDENCIADA deverá apresentar, obrigatória e juntamente com os demais documentos:
    - 13.3.1.1 O número do Termo de Credenciamento e o número do Edital correspondente;
    - 13.3.1.2 Certidão Negativa de Débitos com a Seguridade Social, junto ao INSS;
    - 13.3.1.3 Certidão de Regularidade com o FGTS, junto à CEF;
    - 13.3.1.4 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
  - 13.3.2 Havendo fornecimento e utilização de órteses, próteses e materiais especiais, condicionado à solicitação do médico assistente, à anuência do beneficiário, à autorização da CAAPSML, e, ainda, à efetiva realização do procedimento médico-hospitalar demonstrada por via de documento médico competente que aponte a utilização dos materiais nos procedimentos realizados junto aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde da CAAPSML, a CREDENCIADA deverá apresentar, obrigatoriamente, seguintes as informações sobre o(s) produto(s):
    - 13.3.2.1 A MARCA sob o qual o mesmo é comercializado;
    - 13.3.2.2 O Fabricante:

13.3.2.3 O número Certificado de Registro do Produto junto ao órgão

legalmente competente;

13.3.2.4 O número de lote e o prazo de validade do produto;

13.3.2.5 As etiquetas de identificação dos materiais, que serão

disponibilizadas de conformidade com as normas aplicáveis para

sua apresentação e utilização.

13.4 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou não ocorra a apresentação dos

documentos relacionados nos itens anteriores e ou o(s) documento(s) fiscal(ais) apresente(m)

alguma(s) incorreção(ões), será(ão) considerado(s) como não aceito(s) e o prazo para pagamento

será contado a partir da data de regularização, observado o disposto no item 13.1.1 desta

Cláusula.

13.5 A CAAPSML reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos

documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores

cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se obriga a

suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

13.6 No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a CAAPSML deverá

comunicar por escrito à CREDENCIADA, a qual terá o prazo de 30 dias para apresentar a carta

de contestação de glosa, a ser analisada pela CAAPSML no prazo máximo de 30 (trinta) dias; se

as glosas forem consideradas improcedentes, a CAAPSML pagará o quantum final devido no

prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da

justificativa, observado, ainda, o calendário semanal de desembolsos;

13.7 Em caso de apresentação de documentos para substituição, ou da carta de contestação de

glosa fora do prazo definido no inciso anterior, estes somente serão acolhidos para análise se

forem acompanhados de justificativa; o prazo para pagamento, nesses casos, será contado a partir

da data de entrega dos documentos para regularização, observado o disposto no item 13.1.1 deste

item;

Página 23 de 63

VIL.

indicando os itens glosados e os motivos pelos quais discorda da glosa, sob pena de

A contestação da glosa deverá ser apresentada pela CREDENCIADA de forma articulada,

indeferimento.

13.9 É permitido o faturamento e o pagamento por conjunto de procedimentos, desde que

previamente acordado com a CAAPSML, observadas as demais exigências contidas neste Edital.

13.10 É vedado à CREDENCIADA cobrar, sob qualquer hipótese, diretamente do usuário do

Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, qualquer importância a título de honorários ou

serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela CAAPSML.

13.11 Fica proibida a cobrança de valores complementares, além dos já definidos neste Edital ou

no Termo de Credenciamento, contra a CAAPSML ou contra o beneficiário, a qualquer título,

quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, transporte, emolumentos, execução de serviços,

entre outros, exceto quando tratar-se de procedimentos não cobertos pela Caapsml.

13.12 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados por meio de depósito bancário

em nome da CREDENCIADA e a CAAPSML encaminhará até a data do pagamento a relação

discriminada daquilo que está sendo pago, a fim de possibilitar o repasse de valores referentes à

honorários médicos e terceiros.

13.13 Constitui encargo da CREDENCIADA informar e manter atualizados seus dados

bancários à CAAPSML, contendo nome do Banco, número de Agência e Conta Corrente de sua

titularidade, ficando sob inteira responsabilidade da CREDENCIADA os prejuízos decorrentes de

depósitos incorretos devido à falta de informação.

13.14 Correrão por conta da CREDENCIADA o ônus do prazo de compensação e todas as

despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

13.15 A CAAPSML não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em

bancos ou instituições do gênero; nos termos do que dispõe o artigo 286 do Novo Código Civil,

fica expressamente vedada à cessão dos créditos decorrentes deste Termo de Credenciamento.

13.16 A não apresentação dos documentos de regularidade definidos no item 13.3.1 desta Edital,

bem como sua eventual irregularidade, não acarretará retenção do pagamento; entretanto, a

L

rescisão deste Termo de Credenciamento e demais penalidades cabíveis.

13.17 Os pagamentos efetuados pela CAAPSML não isentarão a CREDENCIADA de suas

CREDENCIADA será comunicada a apresentar tal documento em 30 (trinta) dias, sob pena de

obrigações e responsabilidades assumidas.

13.18 O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, que deverá constar nas notas

fiscais/faturas apresentadas, deverá ser o mesmo que a CREDENCIADA utilizou neste Termo de

Credenciamento.

14 DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, correrão por conta da

Dotação Orçamentária n.º:

43.010.10.302.0017.6084.3.3.90.39.00.00 - Fonte 069 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica.

43.010.10.302.0017.6084.3.3.90.39.00.00 - Fonte 080 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica.

15 DA VIGÊNCIA DO PRESENTE EDITAL

15.1 O presente Edital terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação

no site da CAAPSML bem como em veículos de publicação de grande circulação, sendo que os

documentos para habilitação ao credenciamento serão protocolados até o último dia da vigência.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços e materiais fornecidos,

obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições

de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

16.2 A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto credenciado e

aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital bem como seus Anexos.

6.3 Ao Superintendente da CAAPSML fica reservado o direito de revogar o presente

credenciamento, por justas razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente,

devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer devidamente

fundamentado.

16.4 As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de

Aditamento aos Termos de Credenciamento, desde que atendidos as exigências legais.

16.5 Havendo rescisão do Termo de Credenciamento fica assegurada a remuneração à

CREDENCIADA pelas faturas pendentes.

16.6 Nos casos de recredenciamento será necessário que a interessada satisfaça todas as

condições do edital de credenciamento em vigor na data do pedido.

16.7 Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnações deverão ser encaminhados,

exclusivamente, ao(à) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, por escrito,

através de protocolo do Setor de Credenciamento, localizado na sede Administrativa da

CAAPSML, na Avenida Duque de Caxias, 333 – Jardim Mazzei II – Londrina – PR – de segunda

à sexta-feira no horário de expediente desta Autarquia.

16.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina para conhecimento e decisão de quaisquer

questões oriundas deste Edital e do Termo de Credenciamento.

Londrina, 05 de janeiro de 2018.

Ely Tieko Yoshinaga **Superintendente** 

Em Exercício



#### **ANEXO I**

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO - CAAPSML N°\_\_\_\_\_

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES
AOS USUÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À
SAÚDE CAAPSML E \_\_\_\_\_\_

Pelo presente Termo de Credenciamento TC/CAAPSML nº, ID nº, para a
Prestação de Serviços Hospitalares, de um lado a CAIXA DE ASSISTÊNCIA,
APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA –
CAAPSML – Fundo de Assistência a Saúde dos Servidores Municipais de Londrina pessoa
jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede administrativa na Avenida Duque de
Caxias, 333, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.674.736/0001-24, doravante
denominada CAAPSML, neste ato representada pelo(a) Superintendente, (nome),
(nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado(a) em (cidade/estado), portador(a) da cédula
de identidade – RG nº (órgão expedidor), CPF/MF nº, de outro lado
a empresa (razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º CNPJ/MF:
, com endereço comercial à,(bairro),
(cidade/estado), CEP:, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato
representada por, (nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado(a) (cidade/estado),
portador(a) da Cédula de Identidade – RG nº (órgão expedidor) e CPF/MF nº
, que pelas normas estabelecidas pelo Edital Administrativo nº,
dentro das disponibilidades da dotação orçamentária abaixo especificada, ajustam e celebram o
presente acordo, no qual estipulam, acordam e garantem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços

hospitalares aos beneficiários do Plano de Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre

escolha do beneficiário, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela

CAAPSML

§1º A abrangência da prestação dos serviços hospitalares pela Credenciada será estabelecida

conforme o prestador, regimes de atendimento, especialidades e serviços, nos termos da Carta

Proposta.

§2º Para a definição do porte do estabelecimento, a CAAPSML adotará avaliação disponível

realizada pela União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS.

§3º Caso a pessoa jurídica não possua avaliação atualizada realizada pela UNIDAS os valores

pagos pelos serviços prestados corresponderão ao valor constante na última avaliação do

estabelecimento realizado por aquela entidade, acrescida de reajuste anual pelo Índice de

Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§4º Para os casos de hospital psiquiátrico, fica dispensada a apresentação da avaliação no

âmbito da UNIPLUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Em face do complexo objeto deste Edital, será admitida a subcontratação de serviços

específicos, às expensas e riscos da parte CREDENCIADA, condicionada, entretanto, à prévia

e expressa autorização escrita da CAAPSML.

§1.º Somente os seguintes serviços poderão ser subcontratados:

I - Serviços Médicos e de Anestesistas;

II - Serviços de Fisioterapia;

III - Serviços de Diagnóstico por Imagem;

Página 28 de 63

IV - Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico;

V - Serviços de Remoção em Ambulância;

VI - Serviços Terapêuticos, tais como: Quimioterapia, Radioterapia, banco de

sangue, entre outros.

§2.º No caso de subcontratação, permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade da

CREDENCIADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os

tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a CAAPSML nenhuma exceção,

restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado

ou que este tenha contra ele.

§3.º Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário

ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou

se comunicará à CAAPSML.

§4.º Em casos de subcontratação de terceiros para a execução dos serviços expressamente

permitidos, a CREDENCIADA exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os

mesmos requisitos que foram exigidos no processo de credenciamento.

§5.º Não se considera subcontratação a terceirização de serviços indiretos, tais como

lavanderia, alimentação, limpeza, esterilização, entre outros ligados à atividades meio

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte do presente Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos, os

seguintes documentos:

I - Edital Administrativo nº 002/2018 e seus anexos;

II - Proposta e demais documentos de CREDENCIAMENTO,

apresentados pelo proponente;

Página 29 de 63

NL .

§1º Os documentos mencionados nesta Cláusula, de que as partes declaram ter pleno

conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este Termo de

Credenciamento, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§2º A partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento, a ele passam a se vincular

todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em

alterações de qualquer condição do credenciamento, desde que devidamente assinados pelos

representantes legais das partes.

§3º Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e a este Termo de

Credenciamento, as mesmas poderão ser objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que

melhor contemplar o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRECO E VALOR CONTRATUAL

O valor total estimado para o presente Termo de Credenciamento é de R\$

(\_\_\_\_\_), para um período de 60 (sessenta) meses.

§1º Os valores praticados pelo Plano de Assistência à Saúde Caapsml em relação aos serviços

objeto deste Termo bem como em relação aos materiais aplicados são aqueles estabelecidos

por Resoluções exaradas pelo Conselho Administrativo desta Autarquia, eximindo-se de

quaisquer outros encargos ou ônus sobre os serviços prestados, os materiais aplicados ou os

produtos fornecidos.

§2º Nos casos de urgência e/ou emergência, é facultado ao estabelecimento hospitalar utilizar

junto aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, órteses, próteses e

materiais especiais consignados, que serão pagos aos fornecedores, cujo valor será o de

mercado, objeto de cotação, ou o constante em ata de registro de preços.

Página 30 de 63

Av. Duque de Caxias, 333 – Jardim Igapó – CEP: 86015-000 Londrina – Paraná Telefone: 43 3376.2557 e 43 3376.2621 – Setor de Credenciamento/Licitação

§3º Nos preços estão incluídos os valores de todos os gastos ou despesas com honorários,

administração, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos e

acessórios, não onerando a CAAPSML em qualquer custo adicional de qualquer natureza.

§4º Os interessados poderão, a qualquer tempo, obter perante a Gerência de Contas e Saúde da

CAAPSML as informações necessárias relativas aos valores estabelecidos nesta cláusula.

§5º Nos casos de emissão de Resolução, pelo Conselho Administrativo, que dispõe pela

redução de preços atualmente praticados pela CAAPSML à Credenciada, fica assegurada à esta

última apresentação de justificativas para demonstração da inviabilidade do preço ao órgão

colegiado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do ato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DA EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, serão executados dentro dos requisitos de

QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste contrato

e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às

finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do

Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas

das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e

Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em

vigência, bem como:

§1.º Das Condições Gerais

I - Os atendimentos serão realizados no endereço indicado pela

CREDENCIADA, que colocará à disposição dos beneficiários da

Página 31 de 63

CAAPSML

CAAPSML, suas instalações, equipamentos e quadro técnico-profissional, sejam próprios ou terceirizados.

- II A CREDENCIANDA prestará aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência e qualidade dispensado aos particulares e/ou outros usuários vinculados à outra Operadora (Plano de Saúde), constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação;
- III A CREDENCIADA disponibilizará profissionais habilitados segundo as normas técnicas, legais e éticas, para a prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se pela mão de obra utilizada, com as quais a CAAPSML não tem qualquer vínculo empregatício ou trabalhista.
- IV O atendimento pela CREDENCIADA deve ser feito de maneira que atenda às necessidades dos beneficiários da CAAPSML, privilegiando-se os casos de urgência e emergência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, as lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos de idade.
- V A CREDENCIADA autoriza a inclusão do seu nome (razão social ou fantasia), endereço completo, telefones, dias e horários de atendimento, no site e no Manual de Utilização da CAAPSML a qual será responsável pela distribuição aos seus beneficiários.
- VI A CREDENCIADA se obriga a disponibilizar e informar a CAAPSML, quando

solicitado por esta, dados assistenciais dos serviços prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, de acordo com a Resolução Normativa nº 71 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

VII - A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados,

CAAPSML

obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

- VIII Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a CAAPSML ou para o beneficiário do Plano de Assistência à Saúde.
- IX A CREDENCIADA e seus prepostos são responsáveis pelos danos eventualmente causados à CAAPSML ou aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, decorrente de culpa ou dolo na execução das obrigações inerentes ao instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da CAAPSML.
- X Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.

#### § 2.º Da Identificação do Beneficiário

- I Os beneficiários do Plano de Assistência à Saúde se identificarão mediante apresentação da Carteira de Identificação do Usuário, sendo que o atendimento fica condicionado à apresentação à CREDENCIADA dos formulários padronizados emitidos pela CAAPSML: Guia/Empenho e/ou Autorização de Serviços, para cada caso específico;
- II Constitui-se na figura do BENEFICIÁRIO:
  - a) O(a) segurado(a) titular e respectivos dependentes diretos e indiretos, usuários do Plano de Assistência à Saúde, com contrato em vigência firmado com a CAAPSML;



b) O(a) servidor(a) público(a) municipal de Londrina acidentado(a) em serviço, nos termos do art. 120 da Lei Municipal n° 11.348/2011;

#### § 3.º Da Forma e Condições de Atendimento

- I Para internações a CREDENCIADA deverá dispor das acomodações: enfermaria com 2 leitos com banheiro e apartamento standard.
- II Na falta das acomodações indicadas no inciso I, a internação deverá ser feita em
  - outras de maior conforto e recursos, sem majoração de preço, inclusive de diárias e outros componentes.
- III Existindo vaga nas acomodações convencionadas, mas preferindo o beneficiário, acomodação do tipo apartamento, poderá o(a) CREDENCIADO(A) atendê-lo, desde que o(a) paciente ou o(a) responsável preencha e assine o Anexo VII, do Edital, onde declara ter conhecimento de que arcará com custo de 30% de participação da conta hospitalar, calculados a partir da mudança de acomodação.
- IV Caso o(a) paciente ou o(a) responsável opte por acomodação tipo apartamento, deverá o(a) CREDENCIADO(A) encaminhar, juntamente com a conta hospitalar, o Anexo V do Edital devidamente preenchido e assinado.
- V Nos casos de internação de crianças, adolescentes ou idosos, amparados pelas Leis nº's 8.069/90 e 10.741/03, respectivamente, a credenciada deverá proporcionar as condições adequadas para permanência de responsável/acompanhante, em tempo integral, inclusive com fornecimento de refeição, que serão custeadas pela CAAPSML.
- VI Toda a internação será previamente solicitada e/ou autorizada pela CAAPSML que, mediante solicitação do beneficiário, com o laudo do médico assistente e com diagnóstico que a justifique, se responsabilizará pelas

CAAPSML

despesas com o paciente, de conformidade com o presente Edital.

VII - As solicitações de autorização de internações decorrentes de urgência e/ou

emergência serão encaminhadas com as respectivas guia e justificativa médica pela CREDENCIADA, por e-mail e/ou outro meio similar, à

CAAPSML, que devolverá autorizado ou não, dentro do prazo de 48

(quarenta e oito) horas à CREDENCIADA, via e-mail e/ou outro meio

similar.

VIII - Na hipótese da internação de urgência e/ou emergência ocorrer em dias não

úteis, a solicitação de autorização poderá ser encaminhada no primeiro dia

útil subsequente.

IX - Havendo necessidade de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos

ambulatoriais/cirúrgicos ou não, procedimentos terapêuticos especiais ou

internações, conforme definido nos Regulamentos do Plano de Assistência à

Saúde, não cobertos por este Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA

fará solicitação em formulário próprio fornecido por esta Autarquia, ficando

sua realização condicionada à autorização prévia pela Auditoria da

CAAPSML.

X - A liberação/autorização para realização dos métodos auxiliares de

diagnóstico de que trata o inciso anterior obedecerá os mesmos

procedimentos e prazos

constantes no inciso VII e VII desta Cláusula, para os casos de urgência

e

emergência.

XI - O fornecimento e utilização de órteses, próteses e materiais especiais está

condicionado à solicitação do médico assistente, à anuência do beneficiário, à

autorização da CAAPSML, e, ainda, à efetiva realização do procedimento

médico- hospitalar demonstrada por via de documento médico competente



que aponte a utilização dos materiais nos procedimentos realizados junto aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde da CAAPSML.

- A anuência do beneficiário de que trata este inciso poderá ser realizado mediante assinatura do mesmo na guia e/ou autorização.
- XII A CREDENCIADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as seguintes informações sobre o(s) produto(s):
  - a) a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado;
  - b) o Fabricante;
  - o número Certificado de Registro do Produto junto ao órgão competente;
  - d) o número de lote e o prazo de validade do produto;
  - e) as etiquetas de identificação dos materiais, que serão disponibilizadas de conformidade com as normas aplicáveis para sua apresentação e utilização.

#### XIII - É de responsabilidade da CREDENCIADA:

- a) Verificar se os materiais, de origem nacional ou importada, estão registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e atendem as normas de fabricação, distribuição e apresentação expedidas pelos órgãos regulamentadores competentes, inclusive quanto à disponibilização das etiquetas de identificação dos produtos;
- b) O recolhimento de tributos a estes inerentes;
- As despesas com remuneração de seus empregados, bem como todas e quaisquer despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, etc, sejam diretos ou indiretos, sendo que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a CAAPSML.

- CAAPSML
- d) O eventual inadimplemento pela CREDENCIADA dos encargos previstos no item anterior não transfere à CAAPSML a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.
- XIV A utilização de órteses, próteses e materiais especiais consignados junto aos

beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML só poderá ser realizada em casos de urgência e/ou emergência, e será pago diretamente ao fornecedor, cujo valor será o de mercado, objeto de cotação, ou o constante em ata de registro de preços.

- XV A CREDENCIADA ficará responsável pela cobrança direta do beneficiário de qualquer gasto extraordinário realizado, pelo beneficiário ou seu acompanhante, que não conste no Termo de Credenciamento ou não estejam previstos no Regulamento do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML
- XVI Os beneficiários do Plano de Assistência à Saúde se obrigam a respeitar o Regulamento Interno da CREDENCIADA, naquilo em que não colida com o Termo de Credenciamento.
- XVII Havendo interrupção no tratamento do beneficiário fica assegurada a remuneração à CREDENCIADA pelos serviços já efetuados.

## § 4.º Da Auditoria dos Serviços Prestados

I - A **CREDENCIADA** proporcionará a **CAAPSML** condições para o acompanhamento dos serviços prestados, permitindo o acesso aos pacientes internados, mediante comunicação prévia, bem como ao prontuário dos pacientes, respeitando-se a ética profissional.

IL .

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores praticados pelo Plano de Assistência à Saúde Caapsml em relação aos serviços objeto deste Termo bem como em relação aos materiais aplicados são aqueles estabelecidos

por Resoluções exaradas pelo Conselho Administrativo desta Autarquia, eximindo-se de

quaisquer outros encargos ou ônus sobre os serviços prestados, os materiais aplicados ou os

produtos fornecidos.

§1º Nos casos de urgência e/ou emergência, é facultado ao estabelecimento hospitalar utilizar

junto aos beneficiário do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, órteses, próteses e

materiais especiais consignados, que serão pagos aos fornecedores, cujo valor será o de

mercado, objeto de cotação, ou o constante em ata de registro de preços.

§2º Nos preços estão incluídos os valores de todos os gastos ou despesas com honorários,

administração, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos e

acessórios, não onerando a CAAPSML em qualquer custo adicional de qualquer natureza.

§3º Os interessados poderão, a qualquer tempo, obter perante a Gerência de Contas e Saúde da

CAAPSML as informações necessárias relativas aos valores estabelecidos nesta cláusula.

§4° A CAAPSML efetuará o pagamento mensalmente, até o 15° (décimo quinto) dia do mês

subsequente ao recebimento dos documentos comprobatórios dos serviços prestados e da Nota

Fiscal/Fatura pela CREDENCIADA, observando-se o calendário semanal de desembolsos.

I - Para que o pagamento seja realizado no prazo estipulado nesta cláusula, a

entrega da documentação na Diretoria de Saúde da CAAPSML deverá ser

realizada até o dia 5 (cinco) de cada mês.

II - Caso a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e a entrega dos demais

documentos ocorra após esse prazo, o pagamento será realizado somente no

próximo ciclo de faturamento/pagamento, não incidindo qualquer

compensação financeira neste período.

§5º Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal/Fatura de

Serviços com a discriminação dos serviços prestados e materiais aplicados, acompanhados dos

CAAPSML

documentos autorizatórios, tais como: Guia/Empenho e/ou Autorização de Serviços, para cada caso específico, e utilizando como base de cálculo os valores vigentes na data do atendimento; §6º O faturamento e demais documentos necessários serão entregues à CAAPSML, que efetuará o pagamento na forma do §4º, condicionado à efetiva realização dos procedimentos médico- hospitalares e após auditoria do Setor de Contas Médicas da CAAPSML, observandose ainda, nesse caso:

- I A CREDENCIADA deverá apresentar, obrigatória e juntamente com os demais documentos:
  - a) O número do Termo de Credenciamento e o número do Edital correspondente;
  - b) Certidão Negativa de Débitos com a Seguridade Social, junto ao INSS;
  - c) Certidão de Regularidade com o FGTS, junto à CEF;
  - d) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- II Havendo fornecimento e utilização de órteses, próteses e materiais especiais, condicionado à solicitação do médico assistente, à anuência do beneficiário, à autorização da CAAPSML, e, ainda, à efetiva realização do procedimento

hospitalar demonstrada por via de documento médico competente que aponte a utilização dos materiais nos procedimentos realizados junto aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde da CAAPSML, a CREDENCIADA deverá apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações sobre o(s) produto(s):

- a) A MARCA sob o qual o mesmo é comercializado;
- b) O Fabricante;

médico-

 O número Certificado de Registro do Produto junto ao órgão legalmente competente;

d) O número de lote e o prazo de validade do produto;

e) As etiquetas de identificação dos materiais, que serão disponibilizadas

de conformidade com as normas aplicáveis para sua apresentação e

utilização.

§7º Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou não ocorra a apresentação dos documentos

relacionados nos parágrafos anteriores e ou o(s) documento(s) fiscal(ais) apresente(m)

alguma(s) incorreção(ões), será(ão) considerado(s) como não aceito(s) e o prazo para

pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o disposto no §4º desta

Cláusula.

§8º A CAAPSML reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos

documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores

cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se

obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

§9º No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a CAAPSML deverá

comunicar por escrito à CREDENCIADA, a qual terá o prazo de 30 dias para apresentar a

carta de contestação de glosa, a ser analisada pela CAAPSML no prazo máximo de 30 (trinta)

dias; se as glosas forem consideradas improcedentes, a CAAPSML pagará o quantum final

devido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da reapresentação da

documentação ou da justificativa, observado, ainda, o calendário semanal de desembolsos;

§10º Em caso de apresentação de documentos para substituição, ou da carta de contestação de

glosa fora do prazo definido no inciso anterior, estes somente serão acolhidos para

análise se forem

acompanhados de justificativa; o prazo para pagamento, nesses casos, será contado a partir da

data

de entrega dos documentos para regularização, observado o disposto no item §4º desta

Cláusula;

Página 40 de 63

§11 A contestação da glosa deverá ser apresentada pela CREDENCIADA de forma articulada, indicando os itens glosados e os motivos pelos quais discorda da glosa, sob pena de

indeferimento.

§12 É permitido o faturamento e o pagamento por conjunto de procedimentos, desde que

previamente acordado com a CAAPSML, observadas as demais exigências contidas neste

Termo.

§13 É vedado à CREDENCIADA cobrar, sob qualquer hipótese, diretamente do usuário do

Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, qualquer importância a título de honorários ou

serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela CAAPSML.

§14 Fica proibida a cobrança de valores complementares, além dos já definidos no Edital ou

neste Termo de Credenciamento, contra a CAAPSML ou contra o beneficiário, a qualquer

título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, transporte, emolumentos, execução de

serviços, entre outros, exceto quando tratar-se de procedimentos não cobertos pela Caapsml.

§15 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados por meio de depósito bancário

em nome da CREDENCIADA a CAAPSML encaminhará até a data do pagamento a relação

discriminada daquilo que está sendo pago, a fim de possibilitar o repasse de valores referentes

à honorários médicos e terceiros.

§16 Constitui encargo da CREDENCIADA informar e manter atualizados seus dados

bancários à CAAPSML, contendo nome do Banco, número de Agência e Conta Corrente de

sua titularidade, ficando sob inteira responsabilidade da CREDENCIADA os prejuízos

decorrentes de depósitos incorretos devido à falta de informação.

§17 Correrão por conta da CREDENCIADA o ônus do prazo de compensação e todas as

despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

§18 A CAAPSML não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em

bancos ou instituições do gênero; nos termos do que dispõe o artigo 286 do Novo Código Civil,

fica expressamente vedada à cessão dos créditos decorrentes deste Termo de Credenciamento.

§19 A não apresentação dos documentos de regularidade definidos no inciso I do §6º desta

Cláusula, bem como sua eventual irregularidade, não acarretará retenção do pagamento;

Página 41 de 63

entretanto, a CREDENCIADA será comunicada a apresentar tal documento em 30 (trinta) dias,

sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

§20 Os pagamentos efetuados pela CAAPSML não isentarão a CREDENCIADA de suas

obrigações

e responsabilidades assumidas.

§21 O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, que deverá constar nas notas

fiscais/faturas apresentadas, deverá ser o mesmo que a CREDENCIADA utilizou neste Termo

de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços e o fornecimento de materiais aplicados constantes do presente Termo

de Credenciamento serão fiscalizados pela Diretoria de Assistência à Saúde, por meio dos

servidores lotados nas Gerências competentes, que procederá às análises dos documentos e a

constatação de sua quantidade e qualidade, e se atendem a finalidade que deles, naturalmente,

se espera, emitindo termos de recebimento próprio(s).

Ι-No desempenho de suas atividades é assegurado órgão

fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste

em todos os termos e condições;

II -A fiscalização por parte da CAAPSML não eximirá ou reduzirá em

nenhuma hipótese, as responsabilidades da CREDENCIADA em

eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela

fiscalização;

§1°. Caberá ao fiscal o acompanhamento pontual do cumprimento das obrigações por parte da

CONTRATADA, conforme descrito neste Termo de Credenciamento, e ainda:

Página **42** de **63** 

I -O acompanhamento, aceitação, análise técnica, recebimento constatação da adequação do objeto às especificações constantes do Edital e Termo de Credenciamento;

II -Atestar a execução dos serviços prestados pela Credenciada

III -Exercer rigoroso controle do cumprimento do Termo de Credenciamento, em especial quanto à quantidade e qualidade servicos executados, fazendo

> cumprir a lei e as disposições do presente Termo bem como controle quanto

ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV -Comunicar imediatamente à CREDENCIADA qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar na execução do serviço;

V -Receber as Notas Fiscais da CONTRATADA, providenciar o seu recebimento, conforme caput desta Cláusula, e efetuar a conferência dos valores.

§2°. Havendo irregularidades na prestação do serviço, a Diretoria de Assistência à Saúde, por meio dos servidores lotados nas Gerências competentes, deverá notificar de imediato a CREDENCIADA para manifestação da CREDENCIADA, determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, oficiar o Setor de Credenciamento, para providenciar a abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais. O fiscal de Contrato deverá encaminhar quando da comunicação por Circular ou Ofício, ao Setor de Credenciamento:

> I -O prejuízo acarretado à CAAPSML e/ou beneficiário do plano; II -Demonstrar o descumprimento Contratual;

•

houver; IV - Cópia da Nota Fiscal com recebimento, se for o caso;

V - Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para

Cópia da comunicação à CONTRATADA e sua resposta se

fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da CREDENCIADA.

§3º A fiscalização de que trata esta cláusula não exime a CREDENCIADA de responder pelos

danos eventualmente causados à CAAPSML, aos beneficiários do Plano de Assistência à

Saúde CAAPSML ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações

decorrentes deste do Termo de Credenciamento.

III -

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, e terá início a partir da

assinatura do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, na qual

deverão ser verificadas as condições de habilitação anualmente pela CAAPSML.

Parágrafo Único. A vigência do credenciamento se dará a partir da sua assinatura e terminará 90

(noventa) dias após o término do prazo de execução

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Na vigência do Termo de Credenciamento, os preços dos serviços e materiais (exceto órteses,

próteses e materiais especiais - OPME) somente serão revistos na medida do que dispuserem as

Resoluções editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo de Credenciamento, constituem

obrigações da CREDENCIADA:

§1° Gerais:

I -Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente

Termo de Credenciamento, de modo obter eficiência na sua execução, de

acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta;

II -Conduzir a execução do objeto do contrato em estrita observância à

legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários

e securitários incidentes sobre a execução do presente Termo pertinente

ao objeto credenciado;

III -Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e

condições previstas no instrumento convocatório, respondendo civil e

criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

IV -Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos

causados

diretamente à CAAPSML ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo

na execução do objeto deste Termo, não excluindo ou reduzindo tal

responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento desta Autarquia;

V -Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou

supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da

CAAPSML;

VI -Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou

acidente que se verifique;

Página **45** de **63** 

VII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CAAPSML;

VIII - Adequar, por determinação da CAAPSML qualquer execução do objeto

credenciado que não esteja sendo executado de acordo;

IX - Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no neste Termo;

X - Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter,

durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de

habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

XI - Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Termo de

Credenciamento, sem a prévia e expressa autorização da CAAPSML.

§2° Específicas

I - Prestar aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde

CAAPSML, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência e

qualidade dispensado aos particulares, constituindo causa para

cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de

discriminação;

II - Fornecer toda a mão-de-obra (médicos, enfermeiros,

anestesiologistas,

auxiliares, etc), materiais e medicamentos que se façam necessários para

a execução do presente Termo de credenciamento, observados o item 2

do Edital bem como a Cláusula Segunda desta Termo;

Página 46 de 63

III - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias,

previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Termo

de Credenciamento, relativos à mão-de-obra utilizados, bem como os

decorrentes de responsabilidade civil em geral;

IV - Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se, ainda, a

manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as

condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

V - Atuar de forma que os serviços objeto deste termo ocorram sem quaisquer

vínculos com a CAAPSML, que não sejam os resultantes deste termo de

credenciamento;

VI - Cumprir, rigorosamente, os atos normativos da CAAPSML, bem como

as normas de procedimentos do Plano de Assistência à Saúde

CAAPSML;

VII - Permitir a entrada dos Auditores Internos e/ou Externos da CAAPSML em

suas dependências e facilitar o acessos à toda a documentação relativas a

pacientes internados ou atendidos em decorrência deste Termo de

Credenciamento, bem como cumprir, rigorosamente as suas solicitações;

VIII - Permitir a entrada de Representante da CAAPSML em suas dependências

e facilitar o acesso aos pacientes internados ou atendidos em decorrência

deste Termo de Credenciamento, a fim de possibilitar o contato, a

integração e a promoção de ações de assistência social junto aos

beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML;

IX - Entregar cópia de todas as alterações do contrato social da

empresa

credenciada à CAAPSML, imediatamente, após o devido registro na Junta

Comercial ou no respectivo Cartório de Registros;

X - Nas alterações do endereço de atendimento, apresentar junto à CAAPSML,

de imediato, cópia do Alvará atualizado;

XI - Ocorrendo rescisão do Termo de Credenciamento, os tratamentos que

estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou

posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as

cláusulas pactuadas até a alta do paciente;

XII - Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má

qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a

refazê-los, sem qualquer custo adicional para a CAAPSML ou para o

beneficiário do Plano de Assistência à Saúde:

XIII - Manter contatos com a CAAPSML, sempre por escrito, ressalvados os

entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser

confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;

XIV - Responsabilizar-se por quaisquer danos que der causa à CAAPSML ou aos

beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, decorrente do

inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida no Termo de

Credenciamento ou, ainda, decorrente de sua culpa ou dolo na execução

das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal

responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo

acompanhamento da CAAPSML, e sem prejuízo de eventual aplicação

das penalidades constantes da Cláusula Décima Segunda.

XV - Responsabilizar-se pela cobrança direta do beneficiário de qualquer

Página 48 de 63

CAADSMI

gasto

extraordinário realizado, pelo beneficiário ou seu acompanhante, que não

conste no Termo de Credenciamento ou não estejam previstos no

Regulamento do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML.

XVI - É de responsabilidade da CREDENCIADA:

a) Verificar se os materiais, de origem nacional ou importada, estão

registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e atendem as

normas de fabricação, distribuição e apresentação expedidas pelos órgãos

regulamentadores competentes, inclusive quanto à disponibilização das

etiquetas de identificação dos produtos;

b) O recolhimento de tributos a estes inerentes;

c) As despesas com remuneração de seus empregados, bem como

todas e quaisquer despesas com encargos trabalhistas, previdenciários,

tributos, etc, sejam diretos ou indiretos, sendo que seus empregados não

terão nenhum vínculo empregatício com a CAAPSML.

d) O eventual inadimplemento pela CREDENCIADA dos encargos

previstos no item anterior não transfere à CAAPSML a responsabilidade

pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de

Credenciamento

§3º Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento do presente Termo de

Credenciamento deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito, à Diretoria de

Assistência à Saúde, que procederá a abertura de processo competente.

Página **49** de **63** 

CAAPSML

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAAPSML

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo de Credenciamento, constituem

obrigações da CAAPSML:

I - Pagar o valor constante na Cláusula Terceira no prazo avençado;

II - Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas,

registrando as

ocorrências, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação

tácita de etapas e serviços executados;

III - Realizar os trabalhos de aceitação e recebimento, na época

oportuna, para efeito de pagamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços aos beneficiários do Plano de Saúde

CAAPSML, objeto deste Termo de Credenciamento implica no pagamento de multa conforme

abaixo especificado.

§ 1° Dos Atrasos Injustificados na Prestação dos Serviços

I - Para fins de análise de descumprimento contratual por atraso, serão

consideradas as demoras na prestação dos serviços em pronto

atendimento/pronto socorro, a serem determinados conforme classificação de

riscos.

a) Emergências: superior à 30 (trinta) minutos;

b) Urgência: superior à 60 (sessenta) minutos;

c) Pouco Urgente: superior à 120 (cento e vinte) minutos;

Página 50 de 63

- CAAPSML
- d) Não Urgentes: superior à 240 (duzentos e quarenta) minutos.
- II O período de tempo de que tratam os atrasos é aquele compreendido entre a chegada do paciente ao estabelecimento da CREDENCIADA e o atendimento inicial, por médico ou enfermeiro.
- III Nos termos do inciso I acima, entende-se como atraso injustificado a demora no atendimento aos beneficiários do Plano de Saúde CAAPSML sem motivo justificado, que culminará na aplicação de multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para cada 15 (quinze) minutos de atraso, limitado à 3% (três por cento) , calculado sobre o valor da conta do paciente atendido vinculado ao atendimento/evento, não cumulativa com as demais multas previstas neste instrumento.
- IV As penalidades de que tratam este parágrafo não serão aplicadas em caso de calamidade, guerra, epidemia, caso fortuito ou de força maior. Enquadram-se como caso fortuito e força maior a greve da categoria profissional ou paralisação dos integrantes do corpo clínico, que venham a reduzir o número de profissionais em atividade.
- V Os atrasos decorrentes da suspensão dos serviços pela CREDENCIADA motivado
  - por sua discordância ou discussão acerca de valores pagos pela CAAPSML pelos serviços de que tratam este Termo de Credenciamento terão penalidades aplicadas nos termos deste parágrafo.
- VI A apuração de eventuais denúncias realizadas pelos beneficiários quanto aos atrasos observará o contraditório e ampla defesa, cujo processo de análise da verossimilhança da denúncia poderá ser verificado mediante exame dos prontuários encaminhados pela CREDENCIADA.
- VII Considerar-se-á justificado o atraso na prestação dos serviços hospitalares de que tratam este parágrafo para priorização aos atendimentos de urgência e emergência, por superlotação, bem como para atendimentos prioritários,

CAAPSML

assim entendidos os atendimentos aos idosos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até 05 (cinco) anos de idade, nos termos das legislações vigentes aplicáveis.

#### § 2º Da Paralisação Injustificada na Prestação dos Serviços

- I A paralisação injustificada na prestação dos serviços aos beneficiários do plano de saúde CAAPSML implica no pagamento de multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de paralisação, limitado à 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), equivalente à 10 (dez) dias, calculados sobre o valor médio de
  - 01 (um) dia de faturamento da CREDENCIADA. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de paralisação, será considerada inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sendo aplicada multa correspondente à inexecução parcial, sem cumulatividade.
- II O valor médio de um dia de faturamento será obtido através da soma dos seis últimos faturamentos mensais divididos por 180 (cento e oitenta) dias.
- III Considerar-se-á paralisação injustificada a suspensão da prestação dos serviços pela CREDENCIADA não fundamentada em motivos de caso fortuito ou força maior, movimento de paralisação da categoria profissional ou de integrantes do corpo clínico, superlotação ou, ainda, motivos técnico-operacional que inviabilize a prestação dos serviços, tais como: falta e vaga em UTI, falta de vaga em centro cirúrgico, falta de vaga em leito de isolamento, bem como os motivados pela discordância ou discussão da CREDENCIADA acerca de valores pagos pela CAAPSML pelos serviços de que tratam este Edital.

#### § 3º Da Recusa Injustificada na Prestação dos Serviços

 I - A recusa injustificada na prestação dos serviços aos beneficiários do Página 52 de 63

plano de saúde CAAPSML implica no pagamento de multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para cada recusa, limitado à 2,5% (dois inteiros e cinco

décimos por cento), equivalente à 10 (dez) recusas no mês, calculados sobre o

valor médio de um atendimento da CREDENCIADA. A partir da 6ª (sexta) recusa, será considerada inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sendo aplicada multa correspondente à inexecução parcial, sem cumulatividade.

- II O valor médio de um atendimento será obtido através da soma dos seis últimos faturamentos mensais divididos por número de atendimentos realizados no período.
- III Considerar-se-á recusa justificada a não aceitação ou a negativa na prestação dos serviços pela CREDENCIADA quando fundamentada em motivos de caso fortuito ou força maior, movimento de paralisação da categoria profissional ou de integrantes do corpo clínico, superlotação ou, ainda, motivos técnico-operacional que inviabilize a prestação dos serviços, tais como: falta e vaga em UTI, falta de vaga em centro cirúrgico, falta de vaga em leito de isolamento bem como aqueles motivados pela discordância ou discussão da CREDENCIADA acerca de valores pagos pela CAAPSML pelos serviços de que tratam este Edital.

#### § 4º Da Inexecução Parcial e/ou Total do Termo de Credenciamento

I - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento a CREDENCIADA sujeitar-se-á, garantidos o contraditório e ampla e prévia defesa, as sanções nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93, assim discriminadas:

#### A) Advertência;

CAAPSML

- B) Multa, conforme o disposto no artigo 55, VII da Lei 8666/1993;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra
- II A inexecução parcial ou execução parcial em desacordo com o Termo de Credenciamento, ocorrida nos termos deste instrumento, implica no pagamento de multa de 7% (sete por cento), calculado sobre o valor de um faturamento médio mensal, cujo valor será obtido pela soma dos últimos 06 (seis) faturamentos, divididos por 06 (seis).
- III A inexecução total ou execução total em desacordo com o Termo de Credenciamento implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor de um faturamento médio mensal, cujo valor será obtido pela soma dos últimos 06 (seis) faturamentos, divididos por 06 (seis).
- §5.º Havendo atraso de pagamento, pagará a CAAPSML à CREDENCIADA multa

correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o valor da parcela em atraso.

§6.º A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a CREDENCIADA de responder pelos danos eventualmente causados à CAAPSML, aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML ou a terceiros, em função de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do Credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da CAAPSML.

CAAPSML

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O credenciamento poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12 do Edital e da Cláusula Décima Segunda do Termo de Credenciamento:

#### § 1.° Pela CAAPSML, quando a CREDENCIADA:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação pactuada, conforme estabelecido nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93;
- Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da CAAPSML, prejudique a execução do Termo de Credenciamento;
- c) Não atender as determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Credenciamento como também a de seus superiores, desde que estas determinações não alterem as condições ou ressalvas constantes na Carta Proposta;
- d) Cometer faltas na execução do objeto, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- e) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao Termo;
- f) Atraso injustificado na prestação dos serviços aos beneficiários do Plano de Saúde CAAPSML, assim entendido conforme alíneas "a" e "b", do inciso III e alínea "a", do inciso IV, ambas da Cláusula Décima Segunda.
- g) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa previamente comunicada à CAAPSML:

h) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Termo do

Credenciamento, sem prévia autorização da CAAPSML, exceto nas

hipóteses já autorizadas neste instrumento.

§ 2.° pela CREDENCIADA, quando a CAAPSML:

Inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo

de Credenciamento;

Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,

ficar impedida de dar execução ao termo.

§ 3.º Por quaisquer das, amigavelmente, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com

antecedência mínima de 60 dias, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo.

§ 4.º Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos

autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa e culminará na

formalização de instrumento de Rescisão do Termo de Credenciamento.

§ 5.º Nos casos de rescisão do Termo de Credenciamento, por quaisquer das partes, serão

mantidos os atendimentos aos beneficiários que se encontrarem internados até a alta hospitalar

ou até a remoção do paciente para outro serviço hospitalar credenciado, ficando a CAAPSML

obrigada a proceder o pagamento da respectiva conta, até a data da alta hospitalar ou

transferência do paciente.

§ 6.º Nos casos de que tratam o parágrafo anterior, o custo da remoção do paciente ficará sob a

responsabilidade da CAAPSML.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANULAÇÃO

Constitui motivo para anulação do Credenciamento a existência de fatos irregulares ocorridos à

época de sua habilitação, os quais impediriam a aprovação do Credenciamento, comprovados

após a sua formalização.

Página **56** de **63** 

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de	o presente	Termo de	Credenciamento	correrão p	por conta	da Dotação
Orçamentária n.º:						

43.010.10.302.0017.6084.3.3.90.39.00.00 - Fonte 069 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.

43.010.10.302.0017.6084.3.3.90.39.00.00 - Fonte 080 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no

presente Termo	o de Credenciamento.			
		Londrina,	de	de
	SUPERINTENDENTE	DIRE	TORIA AD	M/FINANCEIRA
Гestemunhas:	PESSOA	JURIDICA CI	REDENCIA	DA
1)		2)		



#### **ANEXO II**

#### **CARTA PROPOSTA**

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL				
CNPJ:				
ENDEREÇO:				
IDENTIFICAÇÃ	O DO SÓCIO RESPO	ONSÁVEL:		
Vem requerer, à Comissão Permanente de Credenciamento, o credenciamento da empresa acima identificada para a prestação de serviços hospitalares aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde da CAAPSML, nos termos do Edital Administrativo n°: 002/2018, publicado no Jornal Oficial do Município.				
Endereço de atendi	imento:			
Bairro:	cidade:	UF:	CEP:	
Porte do Estabelec	imento (anexar docume	ento comprobatório):		
Regime de Atendir	mento:			
Serviços Prestados	/Especialidades:			
Serviços/Procedim	entos:			
Email:				
Dados bancários:				

Em vista do solicitado, anexamos ao presente à documentação exigida pelo Edital.

Nestes termos pede deferimento.

### Local e data

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Página 58 de 63

#### **ANEXO III**

# **DECLARAÇÃO**

Ref.: EDITAL ADMINISTRATIVO Nº 002/2018

inscrito no CNPJ/MF n°, representante legal o(a) Sr(a)	por intermédio de seu , portador(a) da do CPF/MF nº			
DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 bem como no <u>inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u> , acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.				
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. $7^{\circ}$ , XXXIII, da CF ( ).				
Local e data				
Representante legal				
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)				



#### **ANEXO IV**

# **DECLARAÇÃO**

Declaro sob as penas lei, e para fins credenciamento para prestação de serviços hospitalares, nos
termos do Edital Administrativo n.º 002/2018, que a empresa inscrita no CNPJ sob
o n.º, que na presente data, inexistem fatos impeditivos à sua participação em licitações
no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal,
oriundos de SUSPENSÃO TEMPORÁRIAe/ou declaração de INIDONEIDADE, e que está
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.
Local e data
Representante legal



#### ANEXO V

	n°
, declaro estar ciente de que optando por acomodação tipo apartamento, nos caso	os
de internação, haverá participação na conta hospitalar no percentual de 30% (trinta por cent	o)
desde o início do atendimento até a alta do paciente, conforme previsto na tabela 01 do artigo 2	7,
da Resolução nº 42/2005 editada pelo Conselho Administrativo da CAAPSML.	
Londrina,, de de	
Assinatura(Titular ou Responsável)	



### ANEXO VI

## TERMO DE RESCISÃO

<u> </u>		
PAL/CAAPSML N°/		
A CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – CAAPSML / Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Londrina, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, 333, Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.674.736/0001-24, doravante denominada CAAPSML, neste ato representada pelo(a) Superintendente, (nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado(a) em (cidade/estado), portador(a) da cédula de identidade – RG nº		
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO		
É objeto do presente termo a rescisão do ajuste em razão		

Página 62 de 63



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

	tes documentos:, constantes no processo endo parte integrante deste termo, como se nele				
	Londrina, de de				
Nome Superintendente	Nome DIR. ADM. FINANCEIRA				
Nome PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA					
Testemunhas:					
1)	_				
2)	_				
25/2018 de 04/01/2018.	Geral do Município de Londrina através do Parecer nº				
Processo SEI nº 43.004098/2017-24.					